



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 019/2025
EDITAL Nº 078/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

Licitação exclusiva para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

O **MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375 - Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II, consoante as condições estatuídas neste aviso de dispensa, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal 4.028, de 15 de março de 2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14h00min do dia 13/11/2025 até as 07h45min do dia 19/11/2025.

DATA DA SESSÃO: 19/11/2025

HORARIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

Link: Portal de Compras do Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Critério de julgamento: Menor Preço unitário.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Município de Brasília de Minas/MG (<https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/abertas/>) ou poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente dispensa de licitação tem por a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de poços artesianos do Município de Brasília de Minas-MG.**

1.1.2. A contratação será UNITÁRIA, conforme consta neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais informações constantes do presente Aviso.

1.2.2. Entregar o produto na forma especificada, de forma parcelada conforme necessidade e conveniência da Secretaria.

1.2.3. Os objetos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da Ordem de Serviço.

2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO

2.1.1. Para participar da presente Dispensa Eletrônica, o Fornecedor deverá se credenciar no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.3. O credenciamento do Fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal deste ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.1.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Brasília de Minas, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante e/ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica **enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI**, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 3.2.1. Para a participação no presente aviso de contratação direta, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.
- 3.3. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:
 - 3.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
 - 3.3.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
 - 3.3.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação de Declaração, Anexo IV.
 - 3.3.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 3.3.5. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - 3.3.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. **Aquelas que não se enquadram como ME, EPP ou MEI;**
- 3.4.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.5. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.
- 3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 3.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário);
- 3.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
- 3.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- 3.13. A participação nesta contratação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Aviso de Dispensa e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

HABILITAÇÃO

- 4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste Aviso de Dispensa.
- 4.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3., 4.4. e 4.5. sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.
- 4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação e planilha orçamentária deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 4.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.
 - 4.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).
 - 4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
 - 4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.15. Caberá ao fornecedor interessado em participar da presente contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Dispensa Eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.16. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.17. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Aviso de Dispensa, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe aos fornecedores interessados a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A participação nesta Contratação Direta dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 5.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Aviso, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

item;

- b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo “**próprio**”);
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência ou Projeto; e
- d) Demais informações necessárias.

5.3. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.4. Será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item deste Aviso de Dispensa e Termo de Referência (Anexo I).

5.4.1. Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Aviso de Dispensa, e Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação.

5.4.2. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

5.5. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Dispensa, Projeto e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

- 5.11.1. Até o encerramento da etapa de cadastro das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.
- 5.13. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Aviso de Dispensa, independentemente de declaração expressa.
- 5.13.1. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Aviso.
- 5.14. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados, devendo as ações na condução do procedimento, serem em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.14.1. Serão considerados como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.15. Incumbirá ao Fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante, pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 5.16. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, juntamente com os documentos de habilitação os documentos constantes no item 3.3.3 e/ou 3.3.4. deste edital.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

encerramento da fase de envio das propostas.

- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço unitário.
- 7.3. As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.
- 7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1.** conter vícios insanáveis;
 - 7.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e Orçamento;
 - 7.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 7.6.3.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.13.** **O Agente de Contratação solicitará ao vencedor do certame, devidamente habilitado, que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Aviso de Dispensa, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do Agente de Contratação via sistema para tanto.

8.2. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada após o término da disputa de lances, mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo “Diligência”, conforme segue:

8.2.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado (menos de **90 (noventa) dias de emissão**;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

8.2.3. Documentos quanto à Regularidade Econômico-Financeira:

8.2.3.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência **máxima de 90 (noventa) dias** da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.2.4. Documentos quanto à Capacidade técnica:

8.2.4.1 Apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante executado fornecimento de itens de características semelhantes aos licitados: **limpeza de poços artesianos**; comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características ao objeto desta licitação, que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.2.5. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brasília de Minas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.4. Será verificado se o fornecedor apresentou as declarações exigidas neste Aviso de Dispensa (Itens 4.3., 4.4. e 4.5. (quando for o caso) e 8.2.5.), sob pena de inabilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 8.5.** O município, consultará o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 8.5.1.** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.6.** Ainda, poderá o Agente de contratação, verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 8.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.8.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.8.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo informado via chat, sob pena de inabilitação.
- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11.** No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.16.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Aviso.
- 8.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 8.17. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Caso se conclua pela contratação, o objeto será adjudicado ao Fornecedor, sendo a adjudicação realizada pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 9.2. O certame será sujeitoado à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

10. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou documento equivalente, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.
- 10.2.1. O representante legal do(s) licitante(s) vencedor(es), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura.
- 10.2.2. É de responsabilidade exclusiva do(s) licitante(s) vencedor(es) a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura.
- 10.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

- 10.4. A contratação com o(s) licitante(s) vencedor(es), após a indicação pelo órgão gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Instrumento Contratual, conforme o disposto no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Aviso, independentemente de transcrição.
- 10.5.1. Obriga-se a Contratada, durante a vigência do Contrato, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.
- 10.6. O Termo de Contrato ou documento equivalente poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6.1. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
- 10.6.3. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 10.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 10.6.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.7. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 11.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
 - d.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.8.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços/autorização de fornecimento.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

10.8.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 10.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.20.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Disponibilizar informações necessárias;
- 11.1.2.** Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- 11.1.3.** Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 11.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 11.1.7. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**
- 11.1.7.1.** Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 11.1.7.2.** Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** dias, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.1.8.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três)** dias corrido, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

- 11.1.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.1.11. Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:
- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Indenizar o município de Brasília de Minas-MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

12.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

12.4 - O Contratado responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse da Administração Pública, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à mesma o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurado a culpa ou dolo da parte contratada;

12.5 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

12.6 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

12.7 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

12.9 - O Contratado se obriga a executar os serviços ora contratados, com zelo nesse desempenho, qualidade técnica necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

12.10 - Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as legislações vigentes



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

que regem o assunto;

12.11 - Comunicar formalmente ao Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;

12.12 - Exercer pessoalmente os serviços inerentes ao objeto do presente ajuste;

12.13 - O Contratado manterá o Contratante informado do andamento dos Projetos e Ações sob sua responsabilidade;

12.14 - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços oferecidos;

12.15 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, conforme especificado no momento de cada solicitação, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os encargos relacionados à logística, transporte, carga e descarga dos materiais e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços;

12.16 - A CONTRATADA deverá atender a eventuais alterações nos endereços de execução dos serviços, comprometendo-se a realizá-los nos novos locais indicados pelo Contratante, sem prejuízo da qualidade ou do prazo estabelecido;

12.17 - Após a devida autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contínua e parcelada, conforme demanda, obedecendo às Ordens de Serviço (OS);

12.18 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao período de execução dos serviços e anexar relatório detalhado, contendo o histórico das Ordens atendidas, datas, locais, descrição dos serviços prestados e respectivos valores, para fins de conferência e validação pelo Contratante antes da autorização do pagamento;

12.19 - Apresentar de **relatório técnico detalhado** contendo descrição dos serviços executados, equipamentos e produtos utilizados.

13. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Caso o Fornecedor/Adjudicatário, não queira ou não possa assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.1 e seguintes.

13.3. O contrato decorrente deste Aviso de Dispensa, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

e seguintes.

13.4.A execução da presente Dispensa Eletrônica deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes oriundos do presente Procedimento Licitatório, **Elvis Martins de Oliveira – MASP 15038**, aos quais deverá ter ciência do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Aviso de Contratação Direta e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

13.6.A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, ou quem o substituir.

13.7.A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.8.Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

13.8.1. O fiscal do contrato anotarão todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

13.10. Aceito os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

13.11. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14. . DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no Contrato;

14.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. O CONTRATADO responderá pelos materiais utilizados, pela integridade e segurança dos serviços executados, na forma da lei.

14.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução dos serviços para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

14.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia dos serviços executados) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA REVISÃO:

15.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

15.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista no item 16.1, e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

15.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

15.1.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

do vício e reapresentação à Administração Municipal.

15.2 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 16.1, desta cláusula, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 16.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

15.3 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

15.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

15.5 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos ser viços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1.As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com a Declaração de Recurso Orçamentário e Financeiro do setor Contábil:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0909	08.02.01.17.511.0032.2126.33903900	1500000000	Municipal

16.2.A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 61.659,96 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

16.3.O valor definitivo será conhecido após a etapa de lances no sistema de Dispensa Eletrônica, e será inferior, ou no máximo, igual ao custo estimado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.O procedimento será divulgado no sitio eletrônico do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Município de Brasília de Minas/MG
(<https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens 17.2.1 e 17.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Portal de Compras Públicas.

17.7. Todas as referências de tempo no Aviso, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. Caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14. Integram o presente Aviso de Contratação Direta os seguintes **Anexos**:

- I. **Termo de Referência;**
- II. **Modelo de Proposta de Preço**
- III. **Modelo de Declaração Conjunta;**
- IV. **Declaração de ME/EPP;**
- V. **Minuta do Contrato.**

17.15. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

18.15.1.O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

17.16. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 2932/2023 e demais normas aplicáveis.

17.17. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca Brasília de Minas/MG.

Brasília de Minas/MG, 13 de novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

BERNARDO MENDES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0134/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 019/2025
LEI Nº 14.133/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZAS DE POÇOS ARTESIANOS DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS-MG COM ESTEIO NO ART. 72, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente demanda tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de poços artesianos de associações comunitárias do Município de Brasília de Minas**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades do Município de Brasília de Minas.

A limpeza e manutenção periódica dos poços artesianos são essenciais para **garantir a qualidade da água distribuída à população**, bem como para **assegurar o bom funcionamento e a durabilidade dos sistemas de captação**. Com o passar do tempo, é comum ocorrer o acúmulo de sedimentos, incrustações, areia, matéria orgânica e outros resíduos que comprometem a eficiência do bombeamento e podem contaminar a água, colocando em risco a saúde pública.

Além disso, muitos poços do município apresentam **redução de vazão e alterações na qualidade da água**, o que indica a necessidade de intervenções técnicas de limpeza e desinfecção. Tais serviços exigem **profissional especializado e equipamentos específicos**, não podendo ser executados pela equipe técnica municipal.

A contratação justifica-se, portanto, pela **necessidade de garantir o abastecimento regular e seguro de água nas comunidades atendidas por poços artesianos**, promovendo melhores condições sanitárias e contribuindo para o bem-estar



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

da população, em conformidade com as normas da **Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)** e da **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**.

Dessa forma, a execução dos serviços por empresa devidamente habilitada proporcionará **eficiência, segurança e economia de recursos públicos**, evitando danos aos equipamentos e reduzindo a necessidade de futuras intervenções emergenciais.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo:

SEQ.	CÓD.	QTDE (A)	UND. (B)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (C)	VLR OBTIDO (D)	VLR ESTIMADO (E)=(A X D)
1	51072	06	Serv.	Serviço de limpeza de poços artesianos através de pressão injetada por compressor e limpeza química.	10.276,66	61.659,96

3.2 - O valor total estimado para contratação é de R\$ 61.659,96 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela acima extraída do Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante do processo;

3.3 - Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5. 1 – Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - A empresa a ser CONTRATADA deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação;

5.2 - Da garantia

5.2.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.3 – Da subcontratação

5.3.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1 – O objeto deste Termo de Referência consiste na **prestação de serviços especializados de limpeza, desinfecção, manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos**, compreendendo a remoção de detritos, areia, lodo, incrustações e demais impurezas, bem como a verificação das condições de funcionamento do conjunto motobomba e tubulações, de forma a garantir a qualidade da água e o pleno desempenho do sistema.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, em especial as recomendações da ABNT NBR 12212/2017 (Projeto e execução de poços tubulares) e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

6.3. Os serviços deverão ser executados nos poços artesianos localizados em nas zonas rurais e/ou região de abrangência, conforme relação a ser fornecida pela contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço.

6.4. A contratada deverá realizar visita técnica prévia, quando solicitada, a fim de verificar as condições locais e planejar a execução dos serviços com segurança e eficiência.

6.5. Serão considerados aceitos os serviços que apresentarem:

- a) poço devidamente limpo, sem presença de sedimentos, materiais sólidos ou odores indesejáveis;
- b) água límpida e dentro dos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela **Portaria GM/MS nº 888/2021** (ou norma que a substituir);
- c) pleno funcionamento do sistema de bombeamento, sem vazamentos ou ruídos anormais;
- d) apresentação de **relatório técnico detalhado** contendo descrição dos serviços executados, equipamentos e produtos utilizados;

6.6. A aceitação dos serviços ficará condicionada à **vistoria e aprovação pela fiscalização da contratante**, que poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.7 - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato com duração de 12 meses.

6.8 - O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.9 - A Ordem de Serviço deverá ser atendida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mesma;

6.10 - O envio da Ordem de Serviços (OS) à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

qualquer outro meio válido de comunicação.

6.11 - Não será aceito, no momento da execução, serviço diferente daquele constante na proposta vencedora;

6.12 - Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

6.12.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.12.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **imediatamente** após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

6.13 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.13.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigação da CONTRATANTE:

7.1.1 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;

7.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

7.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

7.1.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

7.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

7.1.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CONTRATADA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Indenizar o município de Brasília de Minas-MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

8.4 - O Contratado responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse da Administração Pública, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à mesma o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurado a culpa ou dolo da parte contratada;

8.5 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.6 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.7 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

8.9 - O Contratado se obriga a executar os serviços ora contratados, com zelo nesse desempenho, qualidade técnica necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

8.10 - Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto;

8.11 - Comunicar formalmente ao Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;

8.12 - Exercer pessoalmente os serviços inerentes ao objeto do presente ajuste;

8.13 - O Contratado manterá o Contratante informado do andamento dos Projetos e Ações sob sua responsabilidade;

8.14 - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços oferecidos;

8.15 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços nos locais indicados pelas



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Secretarias solicitantes, conforme especificado no momento de cada solicitação, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os encargos relacionados à logística, transporte, carga e descarga dos materiais e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços;

8.16 - A CONTRATADA deverá atender a eventuais alterações nos endereços de execução dos serviços, comprometendo-se a realizá-los nos novos locais indicados pelo Contratante, sem prejuízo da qualidade ou do prazo estabelecido;

8.17 - Após a devida autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contínua e parcelada, conforme demanda, obedecendo às Ordens de Serviço (OS);

8.18 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao período de execução dos serviços e anexar relatório detalhado, contendo o histórico das Ordens atendidas, datas, locais, descrição dos serviços prestados e respectivos valores, para fins de conferência e validação pelo Contratante antes da autorização do pagamento;

8.19 - Apresentar de **relatório técnico detalhado** contendo descrição dos serviços executados, equipamentos e produtos utilizados.

9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

9.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 - Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.9.1 - Fiscalização Técnica:

A – O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato serão:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA REQUISITANTE
Elvis Martins de Oliveira	15038	Sec. Mun. de Meio Ambiente

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 1) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

10.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

10.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

10.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – As prorrogações dependerão da manutenção do interesse público, disponibilidade orçamentária e regularidade da execução contratual, e serão formalizadas mediante termo aditivo, observando-se o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

12 – DO REAJUSTE

12.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

12.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

13 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio do processo de **dispensa de licitação por valor**, conforme previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);

13.2 - As exigências de habilitação são as seguintes:

13.2.1 - Habilitação Jurídica:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

13.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

13.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.3 – As exigências quanto a qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são as seguintes:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

13.5 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

13.5 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o município de Brasília de Minas-MG;

13.6 - Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas-MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
0909	08.02.01.17.511.0032.2126.2126	1500000000	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	Recursos não vinculados de impostos

15.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

15.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

Brasília de Minas-MG, 30 de outubro de 2025

Equipe de planejamento:

Cássia Gonçalves Oliveira Silva- Matrícula: 13975
Sec. Meio Ambiente - Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0134/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 019/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado as condições da **Dispensa nº 019/2025** e dos Anexos que o integram, para a execução do objeto nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir com valor de:

ITEM	DENOMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza de poços artesianos através de pressão injetada por compressor e limpeza química.	Serviço	6		
TOTAL			R\$		

R\$ xxxxxx (xxxxxxXxxxxxxxxxxxxxx)

Outrossim, declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pela Dispensa e seus anexos;
- b) Os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado;
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço;
- d) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da **Dispensa nº 019/2025**.

Local e data

Atenciosamente,

(empresa proponente)

Nome da empresa :

Endereço :

CNPJ - MF :

Telefone/Fax :

e-mail:

Dados bancários:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0134/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 019/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brasília de Minas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
2. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
3. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRÁSILIA DE MINAS/MG**;
4. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

do art. 5º da Constituição Federal;

6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

8. Conhece na íntegra o Aviso de Contratação Direta, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(TRATANDO-SE DE ME/EPP)**

_____, ____de ____de 2025.

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0134/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 019/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº ___, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, vem manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

() **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0134/2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 019/2025 (LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

O **MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO**, com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ/Mf _____ doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente _____ nº _____, Bairro: _____, _____/UF, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 4.028/2023, resolvem celebrar o presente, decorrente do **Processo de Licitação 0134/2025, Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de poços artesanais do Município de Brasília de Minas-MG**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na **prestação de serviços de limpeza, desinfecção, manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais**, compreendendo a remoção de detritos, areia, lodo, incrustações e demais impurezas, bem como a verificação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

das condições de funcionamento do conjunto motobomba e tubulações, de forma a garantir a qualidade da água e o pleno desempenho do sistema.

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, em especial as recomendações da ABNT NBR 12212/2017 (Projeto e execução de poços tubulares) e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.3. Os serviços deverão ser executados nos poços artesianos localizados em nas zonas rurais e/ou região de abrangência, conforme relação a ser fornecida pela contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço.

2.4. A contratada deverá realizar visita técnica prévia, quando solicitada, a fim de verificar as condições locais e planejar a execução dos serviços com segurança e eficiência.

2.5. Serão considerados aceitos os serviços que apresentarem:
a) poço devidamente limpo, sem presença de sedimentos, materiais sólidos ou odores indesejáveis;

b) água límpida e dentro dos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela **Portaria GM/MS nº 888/2021** (ou norma que a substituir);

c) pleno funcionamento do sistema de bombeamento, sem vazamentos ou ruídos anormais;

d) apresentação de **relatório técnico detalhado** contendo descrição dos serviços executados, equipamentos e produtos utilizados;

2.6. A aceitação dos serviços ficará condicionada à **vistoria e aprovação pela fiscalização da contratante**, que poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.7 - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato com duração de 12 meses.

2.8 - O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

2.9 - A Ordem de Serviço deverá ser atendida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mesma;

2.10 - O envio da Ordem de Serviços (OS) à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

2.11 - Não será aceito, no momento da execução, serviço diferente daquele constante na proposta vencedora;

2.12 - Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

2.12.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.12.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **imediatamente** após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

2.13 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.13.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

convenientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início imediatamente na data da assinatura, com validade de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

5.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista no item 1, e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

5.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

5.1.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

5.2 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, desta cláusula, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

5.3 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

5.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

5.5 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos ser viços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

6.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis, prorrogáveis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

prorrogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o fiscal de contrato, o servidor **Elvis Martins de Oliveira - Matrícula 15038**.

9.2.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.3- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 - As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2 - Indenizar o município de Brasília de Minas-MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

10.1.4 - O Contratado responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse da Administração Pública, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à mesma o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurado a culpa ou dolo da parte contratada;

10.1.5 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

10.1.6 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

10.1.7 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

10.1.9 - O Contratado se obriga a executar os serviços ora contratados, com zelo nesse desempenho, qualidade técnica necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

10.1.10 - Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto;

10.1.11 - Comunicar formalmente ao Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;

10.1.12 - Exercer pessoalmente os serviços inerentes ao objeto do presente ajuste;

10.1.13 - O Contratado manterá o Contratante informado do andamento dos Projetos e Ações sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.1.14 - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços oferecidos;

10.1.15 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, conforme especificado no momento de cada solicitação, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os encargos relacionados à logística, transporte, carga e descarga dos materiais e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços;

10.1.16 - A CONTRATADA deverá atender a eventuais alterações nos endereços de execução dos serviços, comprometendo-se a realizá-los nos novos locais indicados pelo Contratante, sem prejuízo da qualidade ou do prazo estabelecido;

10.1.17 - Após a devida autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contínua e parcelada, conforme demanda, obedecendo às Ordens de Serviço (OS);

10.1.18 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao período de execução dos serviços e anexar relatório detalhado, contendo o histórico das Ordens atendidas, datas, locais, descrição dos serviços prestados e respectivos valores, para fins de conferência e validação pelo Contratante antes da autorização do pagamento;

10.1.19 - Apresentar de **relatório técnico detalhado** contendo descrição dos serviços executados, equipamentos e produtos utilizados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;

10.2.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

10.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

10.2.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.2.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

10.2.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

10.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.2.9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

10.2.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a) O fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. Advertência;

2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

12.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula prevista neste contrato;

12.1.2 - Inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;

12.1.3 - Por ato unilateral da Administração conforme os casos previstos no art.173, incisos I a V e XIII da Lei Federal 14.133/21.

12.1.4 - Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.5 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.1.6 - Do atraso no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.7 - Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

12.1.8 - A paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração;

12.1.9 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do certame e no contrato;

12.1.10 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

12.1.11 - O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 117 da lei federal nº.14.133/21

12.1.12 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.13 - A dissolução da sociedade;

12.1.14 - A ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

12.1.15 - Na hipótese de a CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato fica assegurado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.1.16 - A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0909	08.02.01.17.511.0032.2126.33903900	15000000000	Municipal

13.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2025.

MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG

CONTRATADA - CNPJ

Representada por seu administrador (a): Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

.....
CPF ou RG:.....

.....
CPF ou RG